



**DECRETO Nº 634, DE 07 DE JUNHO DE 2013.**

*Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação o imóvel que indica e cria a Unidade de Conservação Municipal denominada "Monumento Natural Municipal Cavaleiros da Esperança" e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 12 da Lei 9.985/00, no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 e de acordo com o Processo nº 40/2013/SEMAM e, ainda:

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, no inciso V do artigo 216, elevou à categoria de patrimônio cultural brasileiro, dentre outros, os sítios de valor histórico e paisagísticos;

**CONSIDERANDO** que o § 1º do citado artigo da Carta Magna impõe ao Poder Público a obrigação de, em colaboração com a comunidade, promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro;

**CONSIDERANDO** os termos do art. 5º, alínea "k" e do art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações, bem como o disposto no art. 71, XII, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que o Município de Crateús, em mobilização cívica ímpar, foi comprovadamente o único a oferecer resistência armada à marcha da esperança comandada pelo Capitão Luís Carlos Prestes, quando em sua passagem por solo cearense;

**CONSIDERANDO** que da luta de resistência aconteceram baixas no efetivo daquela coluna, cujos restos mortais repousam em solo crateuense, no local conhecido como "cemitério dos revoltosos", que se erige para o mundo como testemunho histórico do heroísmo do povo de Crateús;

**CONSIDERANDO** que além de guardar a prova de tão destacado feito histórico, o local conhecido como "cemitério dos revoltosos" e todo o seu entorno é um sítio de rara beleza cênica, onde vicejam mais de vinte espécies representativas da flora de nossa caatinga, abrigando, portanto, larga representação das aves da fauna sertaneja;

**CONSIDERANDO**, por fim, que em respeito às gerações futuras e a própria identidade do povo de Crateús, todo esse patrimônio histórico e ambiental tem que ser protegido e preservado, como impõe a Carta Magna,



**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra e respectivas benfeitorias de domínio ou posse de pessoas diversas, situada no Município de Crateús, medindo aproximadamente 15,29ha (quinze vírgula vinte e nove hectares), com perímetro de 1.112,27m (mil, cento e doze vírgula vinte e sete metros), localizada no Município de Crateús/CE, conforme a seguinte descrição: vértice 01 de coordenadas N 9428974.57, E 314033.68, segue com distância de 52,50m; chega-se ao vértice 02 de coordenadas N 9429013.78, E 313998.76, segue com distância de 30,61m; chega-se ao vértice 03 de coordenadas N 942042.24, E 313987.49, segue com distância de 38,27m; chega-se ao vértice 04 de coordenadas N 9429044.65, E 314025.69, segue com distância de 20,67m; chega-se ao vértice 05 de coordenadas N 9429045.61, E 314046.34, segue com distância de 11,73m; chega-se ao vértice 06 de coordenadas N 9429045.05, E 314058.06, segue com distância de 24,62m; chega-se ao vértice 07 de coordenadas N 9429043.26, E 314082.61, segue com distância de 10,89m; chega-se ao vértice 08 de coordenadas N 9429043.24, E 314093.51, segue com distância de 62,77m; chega-se ao vértice 09 de coordenadas N 9429059.81, E 314154.05, segue com distância de 21,86m; chega-se ao vértice 10 de coordenadas N 9429067.62, E 314174.46, segue com distância de 38,52m; chega-se ao vértice 11 de coordenadas N 9429079.05, E 3144211.24, segue com distância de 16,71m; chega-se ao vértice 12 de coordenadas N 9429085.74, E 314226.55, segue com distância de 52,74m; chega-se ao vértice 13 de coordenadas N 9429123.92, E 314262.94, segue com distância de 19,46m; chega-se ao vértice 14 de coordenadas N 9429137.96, E 314276.41, segue com distância de 16,09m; chega-se ao vértice 15 de coordenadas N 9429159.00, E 314287.08, segue com distância de 11,69m; chega-se ao vértice 16 de coordenadas N 9429159.26, E 314294.22, segue com distância de 15,42m; chega-se ao vértice 17 de coordenadas N 9429171.11, E 314304.08, segue com distância de 21,57m; chega-se ao vértice 18 de coordenadas N 9429155.98, E 314319.45, segue com distância de 24,91m; chega-se ao vértice 19 de coordenadas N 9429143.07, E 314340.7, segue com distância de 42,59m; chega-se ao vértice 20 de coordenadas N 9429118.96, E 314375.85, segue com distância de 17,66m; chega-se ao vértice 21 de coordenadas N 9429106.80, E 314388.65, segue com distância de 26,24m; chega-se ao vértice 22 de coordenadas N 9429087.69, E 314406.65, segue com distância de 14,36m; chega-se ao vértice 23 de coordenadas N 9429079.21, E 314418.24, segue com distância de 33,89m; chega-se ao vértice 24 de coordenadas N 9429050.28, E 314435.88, segue com distância de 34,21m; chega-se ao vértice 25 de coordenadas N 9429021.35, E 314454.14, segue com distância de 34,06m; chega-se ao vértice 26 de coordenadas N 9428992.75, E 314472.64, segue com distância de 56,48m; chega-se ao vértice 27 de coordenadas N 9428938.49, E 314488.30, segue com distância de 21,40m; chega-se ao vértice 28 de coordenadas N 9428918.569, E 314496.143, segue com distância de 34,21m; chega-se ao vértice 29 de coordenadas N 9428897.066, E 314500.466, segue com distância de 36,46m; chega-se ao vértice 30 de coordenadas N 9428861.465, E 314508.347, segue com distância de 37,58m; chega-se ao vértice 31 de coordenadas N 9428824.442, E 314514.782, segue com distância de 36,05m; chega-se ao vértice 32 de coordenadas N 9428788.427, E 314513.26, segue com distância de 23,37m; chega-se ao vértice 33 de coordenadas N 9428765.071, E 314513.963, segue com distância de 15,93m; chega-se ao vértice 34 de coordenadas N 9428749.243, E 14512.127, segue com distância de 23,86m; chega-se ao vértice 35 de coordenadas N 9428736.399, E 314492.022, segue com distância de



42,43m; chega-se ao vértice 36 de coordenadas N 9428723.575, E 314451.574, segue com distância de 23,64m; chega-se ao vértice 37 de coordenadas N 9428717.675, E 314428.682, segue com distância de 40,42m; chega-se ao vértice 38 de coordenadas N 9428717.791, E 314388.265, segue com distância de 22,49m; chega-se ao vértice 39 de coordenadas N 9428717.556, E 314365.776, segue com distância de 16,69m; chega-se ao vértice 40 de coordenadas N 9428716.826, E 314349.105, segue com distância de 17,29m; chega-se ao vértice 41 de coordenadas N 9428715.427, E 3143331.87, segue com distância de 31,25m; chega-se ao vértice 42 de coordenadas N 9428714.297, E 314300.638, segue com distância de 14,30m; chega-se ao vértice 43 de coordenadas N 9428715.558, E 314286.397, segue com distância de 9,49m; vértice 44 de coordenadas N 9428716.654, E 314276.971, segue com distância de 14,92m; chega-se ao vértice 45 de coordenadas N 942818.516, E 314262.171, segue com distância de 23,90m; chega-se ao vértice 46 de coordenadas N 9428694.851, E 314265.505, segue com distância de 28,48m; chega-se ao vértice 47 de coordenadas N 9428712.988, E 314243.543, segue com distância de 49,09m; chega-se ao vértice 48 de coordenadas N 9428732.505, E 314199.59, segue com distância de 51,80m; chega-se ao vértice 49 de coordenadas N 9428757.654, E 314154.303, segue com distância de 76,31m; chega-se ao vértice 50 de coordenadas N 9428815.093, E 314104.069, segue com distância de 96,41m; chega-se ao vértice 51 de coordenadas N 9428904.408, E 314067.767, segue com distância de 33,53m; chega-se ao vértice 52 de coordenadas N 9428935.641, E 314055.575, segue com distância de 19,43m; chega-se ao vértice 53 de coordenadas N 9428953.408, E 314047.722, segue com distância de 21,35m; chega-se ao vértice 54 de coordenadas N 9428971.295, E 314036.067, segue com distância de 4,05m em linha reta e chega-se ao vértice 01, início desta descrição.

**Parágrafo único.** Todas as coordenadas descritas neste Decreto estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema UTM e referenciadas ao Datum SIRGAS 2000.

**Art. 2º.** Fica criado na área declarada de utilidade pública por este Decreto, na forma do art. 12 da Lei 9.985/00, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, o “**Monumento Natural Municipal Cavaleiros da Esperança**”, com área aproximada de 15,29 hectares, com objetivo básico de preservar a história de Crateús e os ecossistemas naturais ali existentes, possibilitando a realização de pesquisas científicas, o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, o turismo ecológico e cultural.

**Art. 3º.** Caberá à Secretaria de Meio Ambiente de Crateús – SEMAM administrar o Monumento Natural Municipal Cavaleiros da Esperança, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle, na forma do art. 20 e seguintes da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM.

**Art. 5º.** A Secretaria de Meio Ambiente de Crateús, juntamente com a Procuradoria Geral do Município de Crateús, ficam autorizadas a adotar as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto.



Art. 6º. Fica autorizada a declaração de urgência da desapropriação, para fins de imissão provisória na posse do imóvel e benfeitorias de que trata este Decreto, conforme o artigo 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, 07 de junho de 2013.

*Carlos Felipe Saraiva Beserra*  
**Carlos Felipe Saraiva Beserra**  
Prefeito Municipal de Crateús

**DECRETO Nº. 694, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra denominada Fazenda Boa Vista, situada na Zona rural do município de Crateús - CE, destinada à ampliação da Unidade de Conservação Cavaleiros da Esperança no mesmo Município, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso da Competência que lhe confere o Art. 71, IV, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos artigos 2º e 5º, alínea "k", do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, **DECRETA**:

Art.1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra e respectivas benfeitorias de domínio ou posse de Antônio Evandro Maciel Chaves, medindo 51.041m<sup>2</sup> (cinquenta e um mil, quarenta e um metros quadrados), localizada no Município de Crateús-CE (Fazenda Boa Vista), cuja poligonal é assim descrita: Inicia o perímetro da área junto ao M1 com coordenadas: N 9429287,59 E, 314241,45, segue com distância de:133,13 m (cento, trinta e três metros, treze centímetros) e azimute: 150º4'44", confrontando-se com leito do Rio Poty; e chega-se no: Vértice M-2 de Coordenadas N 9429172,71 E, 314308,73, segue com distância de:119,87m (cento e dezenove metros, oitenta e sete centímetros) e azimute: 222º30'19", confrontando-se com a Unidade de Conservação Cavaleiros da Esperança; e chega-se no: Vértice M-3 de Coordenadas N 9429084,05 E, 314228,05, segue com distância de:143,44m (cento, quarenta e três metros, quarenta e quatro centímetros) e azimute: 252º37'9"; e chega-se no: Vértice M-4 de Coordenadas N 9429040,61 E, 314091,35, segue com distância de:47,27m (quarenta e sete metros, vinte e sete centímetros) e azimute: 275º36'56"; e chega-se no: Vértice M-5 de Coordenadas N 9429045,03 E, 314044,29, segue com distância de:72,08m (setenta e dois metros, oito centímetros) e azimute: 267º1'35"; e chega-se no: Vértice M-6 de Coordenadas N 9429040,78 E, 313972,34, segue com distância de:84,15m

(oitenta e quatro metros, quinze centímetros) e azimute:  $315^{\circ}39'48''$ , confrontando com o leito da estrada vicinal Crateús Quirino; e chega-se no: Vértice M-7 de Coordenadas N 9429100,69 E, 313913,25, segue com distância de 377,69m (trezentos, setenta e sete metros, sessenta e nove centímetros) e azimute:  $60^{\circ}33'37''$ , confrontando-se com terrenos da Estação de Tratamento de Esgotos da CAGECE; e chega-se ao ponto M1, fechando assim a poligonal.

Art. 2º - A área a que se refere o artigo 1º deste Decreto destina-se a ampliação da Unidade de Conservação (UC) Cavaleiros da Esperança neste Município de Crateús/CE.

Art. 3º - É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município na posse do bem referido no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º Fica a Procuradoria-Geral do Município – PGM autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as indenizações à conta das dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme previsão orçamentaria existente, cabendo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 5º - O bem imóvel objeto do presente Decreto expropriatório ficará vinculado, para efeito de gerenciamento, Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Crateús - CE, 14 de Outubro de 2014.

**ANTONIO MAURO RODRIGUES SOARES**  
Prefeito Municipal